



LEI COMPLEMENTAR N.º 614, DE 19 DE MAIO DE 2022

(Paulo Sergio Martins)

Altera a Lei Complementar 54/1992, que regula a instalação e o funcionamento de elevadores e outros equipamentos de transporte, para criar obrigações relativas ao Relatório de Inspeção Anual-RIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de maio de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 54, de 24 de junho de 1992, que regula a instalação e o funcionamento de elevadores e outros equipamentos de transporte, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º Anualmente será feita inspeção dos equipamentos de transporte, a cargo da empresa responsável pela manutenção, que elaborará Relatório de Inspeção Anual-RIA.

Parágrafo único. O RIA permanecerá em poder do proprietário do equipamento, e será:

I – exibido à fiscalização, sempre que solicitado;

II – afixado em quadro de avisos, na portaria, no caso de edifício residencial ou comercial; e

III – enviado à Prefeitura, no prazo de até 10 (dez) dias de sua emissão.

(...)

Art. 13 (...)

VII – Inexistência de RIA, recusa de exibição à fiscalização, não-afixação em quadro de avisos ou não-envio à Prefeitura: 5 UFM” (NR)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei complementar.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS